VISÃO GERAL DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Tabela OVA

31/12/2022

Sumário

1. OBJETIVO 3

2. DEFINIÇÕES, TERMINOLOGIAS E SIGLAS 3

3. ESCOPO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL 4

4. GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RISCOS 4

4.1. Governança do Gerenciamento de Riscos 5
4.2. Risco de Crédito 5
4.3. Risco de Mercado e IRRBB 7
4.4. Risco de Liquidez 8
4.5. Risco Operacional 9
4.6. Riscos Social, Ambiental e Climático 10
4.7. Demais Riscos Relevantes 13
4.8. Declaração de Apetite por Riscos (RAS) 14
4.9. Programa de Testes de Estresse 14
4.10. Gestão de Continuidade de Negócios 14

5. GERENCIAMENTO DE CAPITAL 15

5.1. Governança do Gerenciamento de Capital 15
5.2. Plano de Capital 15
5.3. Contingência de Liquidez 16

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES 16

6.1. Conselho de Administração 16
6.2. Diretoria Executiva 17
6.3. Diretor para Gerenciamento de Riscos - CRO 18
6.4. Diretoria de Operações e Finanças 19
6.5. Atribuições Conjuntas 19
6.6. Governança, Riscos e Compliance 19
6.7. Auditoria Interna 20
6.8. Auditoria Externa 20
6.9. Demais Áreas 20

7. PROCESSO DE REPORTE DE RISCOS 21

8. CULTURA DE RISCOS 21

1. Objetivo

O presente relatório tem por finalidade descrever as estratégias de gerenciamento de riscos e da atuação do Conselho de Administração (CA) e da Diretoria Executiva do AL5 Bank, de modo a permitir o claro entendimento da relação entre o apetite por riscos da instituição e as suas principais atividades e riscos relevantes.

2. Definições, Terminologias e Siglas

Risco é a combinação entre a possibilidade de um evento (acontecimento) ocorrer e as consequências (perdas ou ganhos) que podem resultar da sua ocorrência. O risco está associado à incerteza em relação ao futuro, ou seja, a impossibilidade de avaliar ou prever um acontecimento de fatos com objetividade e segurança.

Por **Capital** entende-se como o conjunto de recursos de longo prazo, próprios e de terceiros, que compõem o Patrimônio de Referência (PR), e que foram enquadrados e autorizados pelo Banco Central do Brasil especificamente para este fim.

Eis abaixo, as terminologias e siglas utilizadas nesse documento:

- **BCB:** Banco Central do Brasil
- **CA:** Conselho de Administração.
- **Carteira Bancária:** constituída por operações não classificadas na Carteira de Negociação, tendo como característica principal a intenção de manter tais operações até o seu vencimento.
- **Carteira de Negociação:** formada por operações realizadas com intenção de negociação, para as quais haja a intenção de serem negociadas antes de seu prazo contratual, observadas as condições normais de mercado.
- **CRO:** Diretor para Gerenciamento de Riscos.
- **Diretoria:** Diretoria Executiva.
- **GRC:** Governança, Riscos e Compliance.
- **IRRBB:** do inglês *Interest Rate Risk in the Banking Book*, significa o risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária.
- **PR:** Patrimônio de Referência.
- **RAS:** do inglês *Risk Appetite Statement*, que é a Declaração de Apetite por Riscos.

3. Escopo do Gerenciamento de Riscos e de Capital

O AL5 Bank, desde o início das suas atividades, busca desenvolver e aprimorar seus processos, visando manter contingente, ferramentas e metodologias adequados ao seu enquadramento no Segmento S4 (Resolução CMN nº 4.553/2017), e conforme definição da Resolução CMN nº 4.557/2017, suas referidas estruturas:

- São compatíveis com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição;
- São proporcionais à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, segundo critérios definidos pela instituição;
- São adequadas ao perfil de riscos e à importância sistêmica da instituição;
- São capazes de avaliar os riscos decorrentes das condições macroeconômicas e dos mercados em que a instituição atua; e
- Não possuem política de remuneração atrelada aos níveis de apetite à riscos fixados na RAS, e nem tampouco são estimuladas a adotarem comportamentos que incentivem a aceitação de níveis de riscos acima dos desejados ou de sua extrapolação.

4. Gerenciamento Integrado de Riscos

O processo de gerenciamento de riscos permeia toda a organização e está alinhado às diretrizes do CA e Diretoria, que definem os objetivos estratégicos, incluindo o apetite ao risco.

O controle e gerenciamento de riscos é responsabilidade de todos os colaboradores e o conceito das **três linhas de defesa** estabelece os princípios operacionais, os papéis e as responsabilidades para atividades de controle e gestão de risco, sendo:

- **1ª linha – Gestores:** funções ou atividades de negócios que geram exposição a riscos, cujos responsáveis realizam a gestão de acordo com as políticas, limites e outras condições definidas e aprovadas pelo CA e pela Diretoria.
- **2ª linha – Governança, Riscos e *Compliance*:** definem e implementam os métodos para identificação, avaliação e monitoramento da aderência dos processos aos níveis de exposição ao risco estabelecidos.
- **3ª linha – Auditoria Interna:** responsável por avaliar periodicamente de forma independente se as políticas, métodos e procedimentos são adequados, além de verificar a sua efetiva implementação.

4.1. Governança do Gerenciamento de Riscos

A gestão de riscos no AL5 Bank tem estrutura própria e independente, e está subordinada ao Diretor Presidente, designado como CRO, cabendo-lhe obedecer aos dispositivos legais e regulamentares.

A estrutura de gerenciamento de riscos prevê:

- Políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, com estabelecimento de limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados na RAS;
- Processos de monitoramento e reporte tempestivo de exceções às políticas de gerenciamento de riscos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- Sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos, com avaliação periódica das suas adequações;
- Políticas, processos e controles para assegurar a identificação prévia dos riscos inerentes a: (i) novos produtos e serviços; (ii) modificações relevantes em produtos ou serviços existentes; (iii) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da instituição; (iv) estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos; (v) reorganizações societárias significativas; e (vi) alteração nas perspectivas macroeconômicas;
- Atribuição de papéis e responsabilidades ao pessoal da instituição em seus diversos níveis, incluindo os prestadores de serviços terceirizados;
- Programa de testes de estresse;
- Avaliação contínua da efetividade das estratégias de mitigação de riscos utilizadas, considerando, entre outros aspectos, os resultados dos testes de estresse;
- Políticas e estratégias para a gestão de continuidade de negócios;
- Reporte para o CA e a Diretoria por meio da emissão de relatórios gerenciais tempestivos.

4.2. Risco de Crédito

De acordo com a Resolução CMN nº 4.557/2017 define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a:

- Não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados;

- Desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador;
- Reestruturação de instrumentos financeiros; ou
- Custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

Para fins do gerenciamento do risco de crédito, considera-se:

- **Contraparte:** o tomador de recursos, o garantidor e o emissor de título ou valor mobiliário adquirido; e
- **Reestruturação de instrumentos financeiros:** renegociação que implique a concessão de vantagens à contraparte em decorrência da deterioração da sua qualidade creditícia ou da qualidade creditícia do interveniente ou do instrumento mitigador.

Ainda, de acordo com a Resolução CMN nº 4.557/2017, a definição de risco de crédito inclui:

- O risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou de derivativos;
- O risco país, entendido como a possibilidade de perdas relativas ao não cumprimento de obrigações associadas a contraparte ou instrumento mitigador localizados fora do País, incluindo o risco soberano, em que a exposição é assumida perante governo central de jurisdição estrangeira;
- A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas de que trata a Resolução CMN nº 4.512/2016;
- A possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações nos termos pactuados por interveniente, provedor do instrumento mitigador ou mandatário de cobrança; e
- O risco de concentração, entendido como a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas: (i) a uma mesma contraparte; (ii) a contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmento de produtos ou serviços; (iii) a contrapartes cujas receitas dependam de um mesmo tipo de mercadoria (commodity) ou atividade; (iv) a instrumentos financeiros cujos fatores de risco, incluindo moedas e indexadores, são significativamente relacionados; (v) associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro; e (vi) cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento.

Na estrutura de gerenciamento do risco de crédito, destacam-se:

- Critérios para a identificação dos fatores de risco significativos para fins do gerenciamento do risco de concentração;
- Observada a regulamentação contábil em vigor e mecanismos para que os níveis de provisionamento sejam suficientes em face das perdas esperadas;
- Estabelecimento de limites para exposição ao risco de concentração;
- Critérios e procedimentos, definidos e documentados, acessíveis aos envolvidos nos processos de concessão e de acompanhamento de operações sujeitas ao risco de crédito, incluindo: (i) análise prévia, realização e repactuação de operações sujeitas ao risco de crédito; (ii) coleta e documentação das informações necessárias para a completa compreensão do risco de crédito envolvido nas operações; (iii) avaliação periódica do grau de suficiência dos instrumentos mitigadores; (iv) detecção de indícios e prevenção da deterioração da qualidade creditícia da contraparte; (v) tratamento das exceções aos limites e aos níveis de apetite por risco de crédito fixado na RAS; (vi) cobrança e recebimento de créditos; (vii) recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos;
- Sistema de classificação das exposições conforme a natureza da operação e o risco de crédito, mediante critérios consistentes e passíveis de verificação, considerando aspectos como: (i) situação econômico-financeira, bem como outras informações cadastrais atualizadas da contraparte e do interveniente, quando existente; (ii) utilização de Instrumentos que proporcionem efetiva mitigação do risco de crédito associado à operação; (iii) período de atraso no cumprimento das obrigações financeiras nos termos pactuados; e
- Critérios e procedimentos para identificação, monitoramento e controle de exposição caracterizada como ativo problemático.

4.3. Risco de Mercado e IRRBB

De acordo com a Resolução CMN nº 4.557/2017 define-se o risco de mercado como a possibilidade de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição, incluindo:

- O risco da variação das taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação; ou
- O risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (commodities), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária.

Ainda de acordo com a Resolução CMN nº 4.557/2017 define-se o IRRBB como o risco, atual ou prospectivo, do impacto de movimentos adversos das taxas de juros no capital e nos resultados da instituição financeira, para os instrumentos classificados na carteira bancária.

Na estrutura de gerenciamento do risco de mercado e do IRRBB, destacam-se:

- A avaliação e controle de seus principais determinantes, incluindo o descasamento entre ativos e passivos, em relação a prazos, taxas, indexadores e moedas;
- A identificação, mensuração e controle desse risco com base em metodologias que sejam consistentes com as características da carteira bancária e que considerem a maturidade, A liquidez e a sensibilidade ao risco dos instrumentos classificados nessa carteira;
- A utilização de abordagens de resultado de intermediação financeira: avaliações do impacto de alterações nas taxas de juros sobre o resultado de intermediação financeira da carteira bancária da instituição.

O AL5 Bank tem como natureza de suas atividades prover serviços financeiros destinados ao consumidor final pessoa física e pessoa jurídica, sendo a sua principal fonte de receita proveniente da intermediação financeira e não da negociação de ativos, desta forma a instituição classifica suas posições exclusivamente como carteira bancária (não negociação), que também tem exposição ao risco de mercado, pois apresenta na dinâmica de suas atividades o risco de taxa de juros.

4.4. Risco de Liquidez

De acordo com a Resolução CMN nº 4.557/2017 define-se o risco de liquidez como:

- A possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; ou
- A possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Na estrutura de gerenciamento do risco de liquidez, destacam-se:

- As estratégias e processos que assegurem a manutenção de estoque adequado de ativos líquidos que possam ser prontamente convertidos em caixa em situações de estresse;

- As táticas e processos que preservem a diversificação adequada das fontes de captação de recursos; e
- Contingência de liquidez.

4.5. Risco Operacional

De acordo com a Resolução CMN nº 4.557/2017 define-se o risco operacional como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

A definição ainda inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- Situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (ti); ou
- Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição.

Na estrutura de gerenciamento do risco operacional, destacam-se:

- A estrutura de governança de TI consistente com os níveis de apetite por riscos estabelecidos na RAS;
- Sistemas, processos e infraestrutura de TI que: (i) assegurem integridade, segurança e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados; (ii) sejam robustos e adequados às necessidades e às mudanças do modelo de negócio, tanto em circunstâncias normais quanto em períodos de estresse; (iii) incluam mecanismos de proteção e segurança da informação com vistas a prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a ataques digitais.

4.6. Riscos Social, Ambiental e Climático

De acordo com a Resolução CMN nº 4.557/2017 define-se o risco social como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

Interesse comum é aquele associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à definição de risco ambiental, de risco climático de transição ou de risco climático físico.

São exemplos de eventos de risco social a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios da ocorrência de:

- Ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;
- Prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão;
- Exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;
- Prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;
- Não observância da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho;
- Ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas e quilombolas, incluindo a invasão ou a exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras;
- Ato lesivo ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística;
- Prática irregular, ilegal ou criminosa associada a alimentos ou a produtos potencialmente danosos à sociedade, sujeitos a legislação ou regulamentação específica, entre eles agrotóxicos, substâncias capazes de causar dependência, materiais nucleares ou radioativos, armas de fogo e munições;
- Exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;

- Tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais;
- Desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos nas águas;
- Alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, associada a direito ou garantia fundamental ou a interesse comum, que impacte negativamente a instituição; e
- Ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, por ser considerado lesivo a interesse comum.

De acordo com a Resolução CMN nº 4.557/2017 define-se o risco ambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

São exemplos de eventos de risco ambiental a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios da ocorrência de:

- Conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;
- Poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo;
- Exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;
- Descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;
- Desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas;
- Alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente a instituição; e
- Ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, em decorrência de degradação do meio ambiente.

De acordo com a Resolução CMN nº 4.557/2017 define-se o risco climático, em suas vertentes de risco de transição e de risco físico, como:

- Risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e
- Risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

São exemplos de eventos de risco climático de transição:

- Alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição;
- Inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a instituição;
- Alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição; e
- Percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono.

São exemplos de eventos de risco climático físico:

- Condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal; e
- Alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

Na estrutura de gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climáticos, destacam-se:

- Mecanismos para a identificação e o monitoramento do risco social, do risco ambiental e do risco climático incorridos pela instituição em decorrência dos seus produtos, serviços,

atividades e das atividades desempenhadas por suas contrapartes, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, quando relevantes;

- Identificação, avaliação, classificação e mensuração do risco social, do risco ambiental e do risco climático com base em critérios e informações consistentes e passíveis de verificação, incluindo informações de acesso público;
- Registro de dados relevantes para o gerenciamento, incluindo, quando disponíveis, dados referentes às perdas incorridas pela instituição, discriminadas, conforme o caso, em risco social, risco ambiental ou risco climático e com respectivo detalhamento de valores, natureza do evento, região geográfica, definida com base em critérios claros e passíveis de verificação, e setor econômico associado à exposição;
- Identificação tempestiva de mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que possam impactar de maneira relevante o risco social, o risco ambiental ou o risco climático incorrido pela instituição, bem como procedimentos para a mitigação desses impactos;
- Monitoramento de concentrações de exposições a setores econômicos ou a regiões geográficas, definidas com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, mais suscetíveis de sofrer ou de causar danos sociais, ambientais ou climáticos, e, quando apropriado, estabelecimento de limites para essas exposições;
- Critérios para o tratamento das interações entre o risco social, o risco ambiental e o risco climático, no âmbito do gerenciamento integrado de riscos e dos demais riscos incorridos pela instituição.

4.7. Demais Riscos Relevantes

Os riscos relevantes devem ser gerenciados de forma integrada com os demais riscos incorridos pela instituição nos termos da regulamentação específica. Cada um deles é objeto de normativo interno específico. São considerados como riscos relevantes:

- **Risco de Conformidade** (Resolução CMN nº 4.595/2017): é definido como a possibilidade de perdas oriundas do não cumprimento e observância das normas emanadas pelos órgãos reguladores ou governamentais.
- **Risco Reputacional** (Resolução CMN nº 4.859/2020): é a possibilidade de perdas ocasionadas ao nome ou à marca AL5 Bank, tanto por agentes internos, quanto externos à instituição.

- **Risco de Lavagem de Dinheiro** (Circular BCB nº 3.978/2020): risco de utilização de produtos e serviços da instituição na prática da lavagem de dinheiro ou do financiamento do terrorismo.
- **Risco de Tecnologia da Informação** (Resolução CMN nº 4.893/2021) Risco de TI é definido como os efeitos indesejáveis decorrentes de uma série de ameaças possíveis à infraestrutura de tecnologia da informação, incluindo segurança cibernética.

4.8. Declaração de Apetite por Riscos (RAS)

O apetite por riscos refere-se aos tipos e níveis de riscos que a instituição se dispõe a assumir na realização dos seus negócios. A RAS é um importante instrumento que sintetiza a cultura de risco da instituição, e direciona os objetivos estratégicos, norteando o planejamento orçamentário e permitindo que a Alta Administração otimize a alocação de capital dentro de níveis e tipos aceitáveis de exposições, considerando o mercado e o ambiente regulatório em que atua.

Portanto, com aplicação a todas as áreas do AL5 Bank, a RAS tem como objetivo, identificar os tipos de riscos e estabelecer o respectivo nível de apetite e tolerância que a instituição está disposta a assumir. Tal documento reúne as informações estabelecidas pelo CA e Diretoria do AL5 Bank, em atendimento à Resolução CMN nº 4557/2017.

4.9. Programa de Testes de Estresse

Para fins do programa de testes de estresse, considera-se:

- **Programa de Testes de Estresse:** conjunto coordenado de processos e rotinas, dotado de metodologias, documentação e governança próprias, com o objetivo principal de identificar potenciais vulnerabilidades da instituição.
- **Teste de Estresse:** método com finalidade definida de avaliação prospectiva dos potenciais impactos de eventos e circunstâncias adversas na instituição ou em um portfólio específico.
- **Análise de Sensibilidade:** metodologia de teste de estresse que permite avaliar o impacto decorrente de variações em um parâmetro relevante específico no capital da instituição, em sua liquidez ou no valor de um portfólio.

4.10. Gestão de Continuidade de Negócios

São diretrizes para a gestão de continuidade de negócios:

- Analisar os impactos nos negócios considerando a identificação, classificação e documentação dos processos críticos, com a respectiva avaliação dos potenciais efeitos de interrupção;
- Manter estratégias para assegurar a continuidade das atividades da instituição e limitar perdas decorrentes da interrupção dos processos críticos de negócio; e
- Dispor de planos de continuidade de negócios que estabeleçam procedimentos e prazos estimados para reinício e recuperação das atividades em caso de interrupção dos processos críticos de negócio, bem como as ações de comunicação necessárias.

5. Gerenciamento de Capital

O AL5 Bank, em linha com a Resolução CMN nº 4557/2017, dispõe de estrutura e políticas institucionais para o contínuo gerenciamento de capital, os princípios básicos observados na gestão e controle, foram estabelecidos em conformidade com a regulamentação vigente e práticas de mercado.

O principal objetivo da gestão continuada é estimar os requisitos futuros de capital regulatório com base nas projeções de crescimento do AL5 Bank e sua exposição a riscos, por isso a instituição adota mecanismos e procedimentos destinados ao planejamento e manutenção do capital, em níveis compatíveis e adequados com os riscos incorridos, de forma consistente com o plano orçamentário e as metas e estratégias de negócio.

5.1. Governança do Gerenciamento de Capital

A governança de gerenciamento de capital permeia diversos níveis dentro do AL5 Bank, sendo a Diretoria de Operações e Finanças a responsável pelos processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital que tem como objetivo prever o capital necessário para suportar o crescimento da instituição e planejar as fontes adicionais de captação, de forma a manter a compatibilidade entre o PRE (Patrimônio de Referência Exigido) e o PR (Patrimônio de Referência), em conformidade às exigências da Resolução CMN nº 4.958/2021.

5.2. Plano de Capital

O Plano de Capital apresenta as metas e as projeções de capital do AL5 Bank abrangendo o horizonte dos próximos exercícios, em linha com o planejamento estratégico da instituição, o plano é elaborado periodicamente pela Diretoria de Operações e Finanças.

Com a finalidade de determinar a sua compatibilidade com os objetivos da instituição, junto às condições de mercado, o plano de capital é revisado anualmente e aprovado pelo CA e pela Diretoria.

5.3. Contingência de Liquidez

Define um conjunto de medidas de contingência e alçadas a serem acionadas em momento de crise de liquidez, capazes de manter a liquidez diária do AL5 Bank necessárias para honrar eficientemente com suas obrigações.

Em linha com as políticas de gerenciamento de riscos e exigências regulatórias, o plano de contingência de liquidez é revisado anualmente pela Diretoria de Operações e Finanças e área de GRC e aprovado pelo CA e pela Diretoria.

6. Papéis e Responsabilidades

Os papéis e responsabilidades para fins do gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital, aqui documentados, estabelecem atribuições ao pessoal da instituição em seus diversos níveis, incluindo os prestadores de serviços terceirizados.

6.1. Conselho de Administração

Compete ao CA da instituição estabelecer as políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital, senso suas principais atribuições:

- Autorizar, quando necessário, e adotar ações apropriadas e tempestivas em caso de exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos termos da RAS;
- Fixar, revisar e avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- Garantir que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- Assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
- Se envolver ativamente no programa de testes de estresse, indicando as diretrizes a serem seguidas;

- Deliberar sobre a assunção de exposição ao risco de crédito: (i) que exceda o limite de concentração estabelecido, em valor absoluto ou proporcional ao PR da instituição; (ii) incompatível com o perfil de riscos da instituição ou com os produtos e serviços oferecidos;
- Assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- Nomear e destituir o CRO da estrutura de gerenciamento de riscos;
- Assegurar ao CRO acesso às informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- Aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual: (i) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos; (ii) as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital; (iii) o programa de testes de estresse; (iv) as políticas para a gestão de continuidade de negócios; (v) plano de contingência de liquidez; (vi) plano de capital; e (vii) a política de divulgação de informações;
- Assegurar a aderência da instituição às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos estabelecidos;
- Assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital da instituição;
- Aprovar alterações significativas nas políticas e nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos, em decorrência dos riscos inerentes a: (i) novos produtos e serviços ou os já existentes; (ii) processos, sistemas, operações e modelo de negócio da instituição; (iii) estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos; (iv) reorganizações societárias; e (v) perspectivas macroeconômicas.

6.2. Diretoria Executiva

Compete à Diretoria da instituição conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos e o gerenciamento de capital, as atividades que impliquem a assunção de riscos. Desta forma, as atribuições da Diretoria abrangem:

- Autorizar, quando necessário, e adotar ações apropriadas e tempestivas em caso de exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos termos da RAS;
- Implementar instrumentos, serviços financeiros e estratégias de proteção (hedge) com uso previsto pela instituição, visando a conformidade dos termos da RAS;

- Auxiliar o CA a fixar, revisar e avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- Conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos, as atividades que impliquem a assunção de riscos;
- Manter quantidade suficiente de profissionais tecnicamente qualificados nas áreas sujeitas à assunção de riscos;
- Assegurar adequada capacitação sobre risco operacional de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes;
- Se envolver ativamente no programa de testes de estresse, indicando as diretrizes a serem seguidas;
- Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital às políticas estabelecidas;
- Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao CA sobre: (i) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos; (ii) as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital; (iii) o programa de testes de estresse; (iv) as políticas para a gestão de continuidade de negócios; (v) plano de contingência de liquidez; (vi) plano de capital; e (vii) a política de divulgação de informações.

6.3. Diretor para Gerenciamento de Riscos - CRO

As atribuições do Diretor para Gerenciamento de Riscos (CRO) abrangem:

- Supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- Responsabilidade pela adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- Responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da estrutura de gerenciamento de riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros; e
- Subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o CA.

6.4. Diretoria de Operações e Finanças

Diretoria responsável pela estrutura de gerenciamento de capital, sendo suas principais atribuições:

- Supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de capital, incluindo seu aperfeiçoamento;
- Responsabilidade pelos processos e controles relativos à apuração do montante RWA, pelo cálculo dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal e pelo cumprimento do Adicional de Capital Principal.

6.5. Atribuições Conjuntas

O CA, a Diretoria e o CRO da instituição devem:

- Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
- Entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela instituição;
- Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição;
- Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição.

6.6. Governança, Riscos e Compliance

São atribuições da área de GRC da instituição:

- Avaliar a aderência aos normativos internos e regulamentares;
- Coordenar a estrutura de gerenciamento de riscos e assegurar a conformidade das atividades;
- Garantir a manutenção de plano de continuidade de negócios consistente com as operações da instituição;

- Identificar e recomendar ações de tratamento de riscos e melhoria dos controles internos, reduzindo o nível de exposição; e
- Disseminar a cultura de gerenciamento de riscos na instituição.

6.7. Auditoria Interna

São atribuições da Auditoria Interna da instituição:

- Executar avaliação periódica da efetividade das estruturas e dos processos relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- Verificar se a metodologia, papéis e responsabilidades estão de acordo com a legislação e regulamentos vigentes; e
- Dar conhecimento ao CA e à Diretoria de deficiências apontadas nos relatórios de auditoria.

6.8. Auditoria Externa

São atribuições da Auditoria Externa da instituição:

- Certificar que todos os procedimentos implantados estão enquadrados aos dispositivos legais e regulamentares; e
- Reportar ao CA e à Diretoria eventuais deficiências que possam causar impactos relevantes às Demonstrações Financeiras da instituição.

6.9. Demais Áreas

São atribuições das demais áreas da instituição, incluindo os prestadores de serviços terceirizados:

- Na relação com clientes, contrapartes, parceiros e fornecedores, executar as estratégias da instituição relacionadas ao gerenciamento de riscos;
- Prover os recursos materiais, humanos ou sistêmicos necessários para as atividades operacionais;
- Fazer a gestão das exposições ao risco, conforme sua natureza e os limites estabelecidos;
- Reportar, proativamente, ocorrências de exceção aos limites estabelecidos ou eventos relevantes que possam impactar as atividades da instituição;
- Disseminar a cultura de gerenciamento de riscos na instituição.

7. Processo de Reporte de Riscos

Os relatórios de que trata o gerenciamento de riscos são elaborados pela área de GRC e aprovados pelo CA e pela Diretoria do AL5 Bank, por meio de ata de reunião e/ou por meio de registro em sistema de gestão de documentos.

A área de GRC é a responsável pelos registros e pela aplicação das alçadas de aprovação dos documentos para garantir a fidedignidade das informações divulgadas, bem como a adequação de seu conteúdo.

8. Cultura de Riscos

Os canais de disseminação da cultura de riscos no AL5 Bank incluem normas internas como o código ética e conduta, políticas e procedimentos para as estruturas de gerenciamento de riscos e de capital, política de divulgação de informações, política de conformidade, entre outras. Incluem ainda indicadores para gestão de riscos e de conformidade, gestão de planos de ação, treinamentos ao pessoal da instituição, relatórios gerenciais e canais de denúncia.